

Processo n.: @CON 17/00198537

Assunto: Consulta - Contratação de rádio comunitária

Interessado: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: COG

Decisão n.: 916/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta por preencher os requisitos e formalidades preconizados pelos arts. 103 e 104 da Resolução n. TC 06/2001.

2. Responder à consulta nos seguintes termos:

2.1. a administração pública está impedida de contratar com entidades detentoras de autorização para execução do serviço de radiodifusão comunitária em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998, sendo igualmente vedada a concessão de subvenção social para as referidas entidades, em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998.

3. Reformar, com fundamento no art. 156 da Resolução n. TC 06/2001, os Prejulgados n. 1.399, 1.537 (item 1) e 1.788 (item 1), de modo a que passem a contar com a seguinte redação:

“Prejulgado 1.399

1. *A administração pública não poderá contratar entidade detentora de autorização para execução de serviço de radiodifusão comunitária, em face do disposto nos arts. 11, 18 e 19 da Lei n. 9.612/1998.*

2. *As rádios comunitárias não podem estabelecer qualquer tipo de vínculo que as submetam à relação de subordinação, administração, domínio ou comando mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais. Igualmente, com relação à administração pública, não poderão estabelecer vínculo decorrente da concessão de subvenção social para cobertura de despesas de custeio, as quais, como sabido, destinam-se à manutenção da entidade.*

3. *O patrocínio sob a forma de apoio cultural constitui-se na única forma de captação de recursos prevista em lei, hipótese porém, restrita aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida, conceito ao qual a administração pública não se submete.*

4. *A prestação de serviços de utilidade pública constitui, por expressa previsão legal, finalidade das rádios comunitárias, sendo de antemão a elas recomendado, dentre outras condutas, que noticiem fatos de utilidade pública, como condições de tempo, informes da defesa civil e do Poder Público, sem que para isso seja necessária contrapartida financeira pelo Poder Público.*

Prejulgado 1.537

1. *Para a transmissão radiofônica de sessões legislativas, além da contratação por meio de licitação, de emissoras de rádio comerciais, a Câmara de Vereadores pode realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras de rádio interessadas.*

Prejulgado 1.788

1. *Para a divulgação de atos administrativos, avisos e outros procedimento que venham ao encontro do interesse da coletividade por meio de transmissão radiofônica, os Poderes Executivo e Legislativo da municipalidade, além da contratação por meio de licitação, de emissoras de rádio comerciais, podem realizar sistema de credenciamento de todas as emissoras interessadas.”*

4. Encaminhar ao Consulente e ao Sr. Claudinei Marques, Vereador do Município de Florianópolis, com fundamento na Resolução n. TC 126/2016, por meio eletrônico, o Prejulgado n. 1.399, observada sua nova redação.

5. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator e dos Pareceres anexados aos autos, ao Consulente e ao Sr. Claudinei Marques, Vereador do Município de Florianópolis.

Ata n.º: 86/2017

Data da sessão n.º: 13/12/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Júnior (Relator), Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e José Nei Ascari

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditores presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC